



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📄 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

§ 1º – Entende-se por profissional, o servidor efetivo que esteja em pleno exercício na escola, como: diretor, coordenadores pedagógicos, professores, secretário, auxiliares, serviços gerais e merendeiras.

§ 2º - Entende-se por profissionais em exercício no Órgão Gestor da Educação, o servidor efetivo em pleno exercício da função, como: psicólogos, nutricionistas, motoristas, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, técnico administrativo, professores em exercício da função de suporte pedagógico.

Art. 9º - Devem ser seguidos os seguintes prazos para a realização da participação na escolha de Direção de Escola e Secretária de Educação:

I. Para inscrição de candidatos a Diretor (a) Escolar/Secretário(a) de Educação: até 04 de novembro de 2014;

Construção das listas de votantes: De 18 a 20 de novembro de 2014;

Homologação das inscrições: 06 de novembro de 2014;

Eleição para Diretor(a) Escolar/Secretário (a) de Educação: 09 de Dezembro de 2014;

Art. 10º – Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terá direito a apenas um voto.

§ 1º – O professor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar poderá votar para o cargo de direção nas unidades escolares onde atua.

§ 2º - Professores e demais servidores terão direito a somente um voto para a escolha de Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 11º – Não terão direito a voto:

I. Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;

II. Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

III. Aqueles que estiverem afastados pelo INSS período acima de oito meses;

IV. Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada ou não acima de oito meses;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 – Podem concorrer aos cargos de Diretor(a) da Instituição de Ensino da Educação Pública Municipal, aqueles (as) que, cumulativamente:

LVI. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal;